



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 832, DE 27 DE MAIO DE 2018

CD/18936.98184-18

*Institui Política de Preços Mínimos
do Transporte Rodoviário de Cargas*

O art. 6º da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transporte, de transportadores autônomos de cargas e de representantes dos contratantes de fretes.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O texto da presente Medida Provisória exclui os contratantes dos serviços de transporte rodoviário de carga nas discussões que irão instituir a nova política de preços.

Acreditamos que qualquer política pública ou a regulação das mesmas deve contar com a mais ampla participação da sociedade civil, especialmente aqueles interessados ou afetados diretamente por essas políticas. Dessa forma, sugerimos a inclusão dos contratantes dos serviços de transporte rodoviário de cargas nas rodadas de discussão e elaboração da política dos preços.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP